

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17403/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

# ACÓRDÃO AC1 TC 00076/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **SEVERINA ETELVINA DE LIMA SINÉSIO**
    - 1.2.2. Matrícula: 1000591
    - 1.2.3. Cargo: Professor A2 Nível IV
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: 9.669 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 15/08/2018
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Pirpirituba de**15/08/2018
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente do IPMP de Pirpirituba, Senhor Manoel Gonçalves Neto
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 66/67), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 27, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

jtosm

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Auditoria, inicialmente (fls. 34/38), havia concluído pela notificação da autoridade responsável para apresentar as fichas financeiras da ex-servidora relativas ao período anterior ao ano de 2009.

#### Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 12:07



#### Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 13:02



### **Bradson Tibério Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL